



Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIBRO
Em 05/02/03

Assessoria de Planície

Deputado Distrital Fábio B

L

PL 16/2003

Projeto de Lei nº de
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ. *VIA SACP*

Em, 05/02/03.

Declara de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes, entidade sem fins lucrativos, de natureza religiosa, de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e a comunidades carentes fundada em 01 de abril de 1994, com sede na 3ª Avenida, nº 450, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes - CCBM, CGC: 00.111.779. / 0001 - 12, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente religioso e beneficente, de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e a comunidades carentes, sem fins lucrativos, fundada em 01 de abril de 1994, com sede na 3ª Avenida, nº 450 - Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

Além de sua função religiosa, a Comunhão Cristã Bezerra de Menezes ajuda os mais necessitados, num excelente trabalho beneficente reconhecido por todos, através do atendimento clínico

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 16/03
01 - mcs/fb



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

homeopático, nas áreas de obstetrícia e ginecologia, cardiologia e pneumologia, cirurgia geral, pediatria, urologia, traumatologia e ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, psiquiatria, gastroenterologia, proctologia, alergia e imunologia, e atendimentos na área de psicologia (atendimento psicoespiritual) e orientação espiritual. Presta, ainda, assistência comunitária a outras comunidades carentes situadas no Valparaíso II E Jardim Incluindo-se também entidades como orfanatos e asilos.


Por outro lado, a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, estabelece em seu artigo 1º que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades com personalidade jurídica, que servem desinteressadamente à coletividade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal por sua vez, nos artigos 218 e 219, fixa a competência do Poder Público para executar a política de assistência social articulada com entidades sociais beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública.

Num País tão necessitado de programas sociais, é de se elogiar a prestação filantrópica promovida pela Comunhão Cristã Bezerra de Menezes, em prol dos nossos semelhantes.

Diante das razões apresentadas e em face da grandeza do trabalho social e de assistência aos necessitados solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja declarada entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

PL 16 03
02 MESP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.111.779/0001-12

ATIV. PRINCIPAL
61.61

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
244342307-78

ORGÃO DA SRF
0110100 - BRASÍLIA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
COMUNHAO CRISTA BEZERRA DE MENEZES

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
AV TERCEIRA

NÚMERO
450 A

COMPLEMENTO

CEP
71710-500

BAIRRO/DISTRITO
NÚCLEO BANDEIRANTES

MUNICÍPIO
BRASÍLIA

UF
DF

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aplicação do carimbo
padronizado do CGC

M960501

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PU " 16 03
" 03 mar 98

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 3965/1998
Fls. n. 03

COMUNHÃO CRISTÃ BEZERRA DE MENEZES

Sede: 3ª Avenida 450-A - Núcleo Bandeirante -DF - CEP: 71710.500

Telefone: (061) 386 1123 Fax: (061) 386 5832

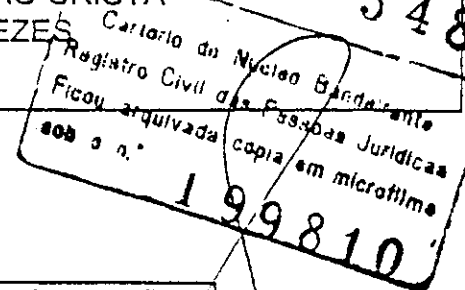
CGC-MF: 00.111.779/0001-12

ESTATUTO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph n.º 3965/1998
Fls. n.º 04 *Shauis*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PU n.º 16 03
Fls. n.º 04 *mcaab*

ESTATUTO DA COMUNHÃO CRISTÃ
BEZERRA DE MENEZES



CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Comunhão Cristã Bezerra de Menezes (CCBM), fundada ao primeiro dia do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e quatro, situada em Brasília, Distrito Federal, com sede na 3ª Avenida, 450-A, Núcleo Bandeirante, tem por finalidade básica promover o estudo e a divulgação da Doutrina Espírita Cristã, fundamentada nas obras codificadas por Allan Kardec e a Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e a comunidades carentes.

Artigo 2º - No que tange à criança e ao adolescente, a Comunhão pautará suas ações nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, mantendo, para tanto, creches e/ou orfanatos.

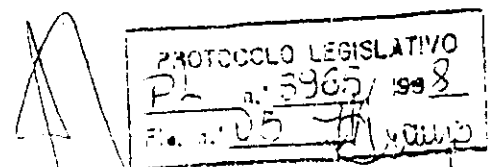
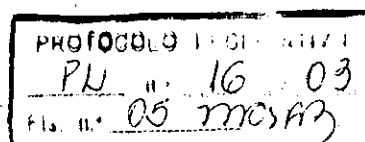
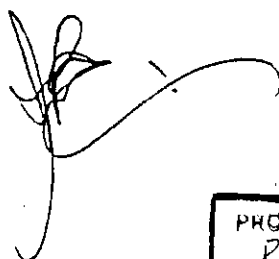
Artigo 3º - No que se refere ao idoso, a Comunhão manterá em atividade todo um conjunto de ações compatíveis com as necessidades peculiares ao ancião.

Artigo 4º - No que respeita às comunidades carentes, a Comunhão adotará medidas que visem o auxílio e orientação dessas células sociais, de forma a minimizar suas deficiências e carências.

Artigo 5º - A Comunhão Cristã Bezerra de Menezes não terá fins lucrativos e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 6º - A Comunhão contará com Regimento Interno, o qual disciplinará seu funcionamento, estabelecendo as normas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 7º - Com a finalidade de cumprir os objetivos colimados, a Comunhão estruturará e manterá em funcionamento as dependências que se fizerem necessárias, inclusive com instalação de Sucursais em qualquer parte do Território Nacional.



CAPÍTULO II - Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

54
Cartório do Município Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada com o microfilme
99810

Artigo 8º - A Comunhão Cristã Bezerra de Menezes é constituída por um número ilimitado de sócios distinguidos em 03 (três) categorias, a saber:

- a) FUNDADORES - os que assinaram a ata de fundação;
- b) EFETIVOS - os que se filiaram após a fundação; e
- c) BENFEITORES - os que, em caráter espontâneo, venham a contribuir para os objetivos da Comunhão.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando-se o disposto nos artigos 13 e 37.

Artigo 10 - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as determinações estatutárias e regimentais; e
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Os direitos e deveres dos sócios se conduzirão observando-se o disposto nos artigos 13 e 38.

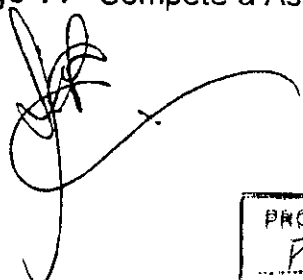
CAPÍTULO III - Da Organização

Artigo 12 - A Comunhão Cristã Bezerra de Menezes será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, constituir-se-á dos Sócios Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos Sócios Efetivos com mais de 6 meses de ingresso na CCBM.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PU n.º 16 03
Fls. n.º 06 mcsrj

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3965/1998
Fls. n.º 06 [Handwritten Signature]

548

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada copia em microfilme
seg. n.º 199810

- I - eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Superior, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 44; e
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Superior.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho Superior; e
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembléia Geral também se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, sempre na última quinta-feira do mês de março, para eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Superior e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho Superior; e
- II - a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral processar-se-á da seguinte forma:

- I - por Edital, publicado na imprensa local e afixado na sede da Entidade, para as convocações ordinárias; e
- II - por Edital, afixado na sede da Entidade, para as convocações extraordinárias.

Parágrafo único - As convocações de que trata este artigo se farão com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20 - O Conselho Superior, constituído pelos Sócios Fundadores, é o órgão responsável pela administração superior da Entidade e ficará assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Conselheiros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 3965/1998
 Fla. n.º 07

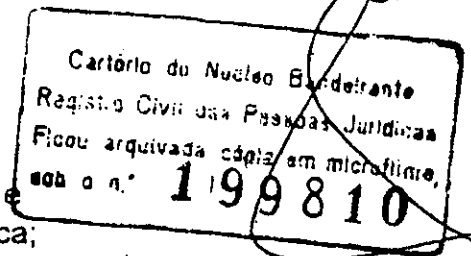
Parágrafo único - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que necessário e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 16.03
 Fla. n.º 07 mcs/93

por convocação do Presidente.

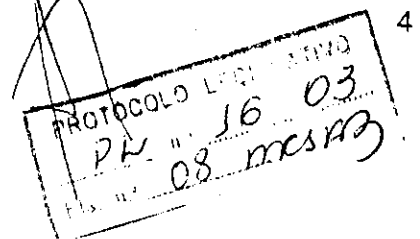
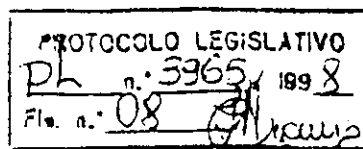
Artigo 21 - O Conselho Superior será auxiliado por uma Diretoria Executiva, tanto na Sede quanto nas Sucursais, nomeada pelo Presidente do Conselho Superior, para um mandato de 4 (quatro) anos, demitida ou substituída a qualquer tempo, e será composta de:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira;
- IV - Diretoria de Assistência Social e Comunitária; e
- V - Diretoria de Assistência Doutrinária e Mediúnic;



Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em todos os seus atos jurídicos ou extrajurídicos, em Juízo ou fora dele, delegando poderes a terceiros, quando for o caso;
- b) autorizar as despesas e os pagamentos;
- c) praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- d) respeitar e fazer cumprir os dispositivos legais aplicáveis, o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Entidade;
- f) assinar compromissos, escrituras e outras obrigações referentes à compra e venda de imóveis, quando aprovados pela Assembléia Geral;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, na ausência do Diretor Geral, os cheques, ordens de pagamento e títulos de natureza financeira;
- h) coordenar os trabalhos referentes ao relatório anual de atividades e às demonstrações contábeis e patrimoniais;
- i) autorizar a realização de sindicâncias deliberando sobre a conclusão das mesmas;
- j) aprovar a seleção de entidades, famílias e pessoas merecedoras de auxílio da CCBM;
- k) deliberar, "ad referendum" do Conselho Superior, sobre qualquer assunto, nos casos de comprovada e justificada urgência e relevante interesse;
- l) convidar, quando houver interesse, a seu critério, pessoas estranhas à Diretoria para participar de suas reuniões, podendo inclusive emitir opiniões, porém, sem direito a voto;
- m) nomear assessores delegando-lhes funções específicas;
- n) defender e pregar os postulados espíritas, observadas as normas evangélicas;
- ~~o) praticar, com base nos princípios cristãos e à luz da Doutrina Espírita, atos de esclarecimento e orientação na educação dos espíritos (encarnados e desencarnados);~~
- p) articular-se com as entidades representativas e divulgadoras da Doutrina Espírita, a fim de promover e obter cooperação de qualquer natureza;
- q) acompanhar as atividades mediúnicas e evangélicas, cuidar do seu funcionamento e promover seu desenvolvimento;



- r) submeter à aprovação do Mentor Espiritual da Entidade, planos e demais programas elaborados pelos grupos de trabalho;
- s) cumprir e fazer cumprir as normas e instruções emanadas dos mentores espirituais;
- t) aprovar a indicação dos dirigentes de todos os grupos de trabalho implantados na Entidade; e
- u) supervisionar todas as atividades da Entidade.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) presidir as juntas de recurso de que trata o artigo 42.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

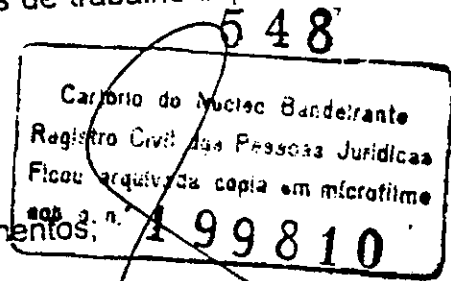
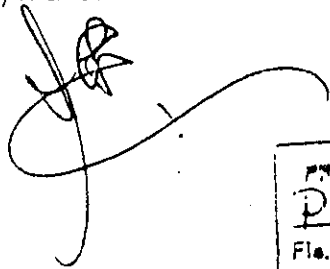
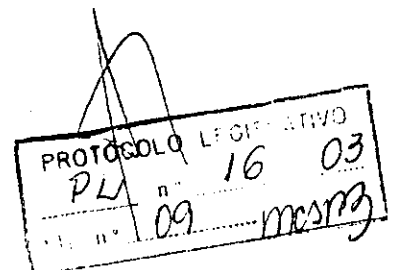
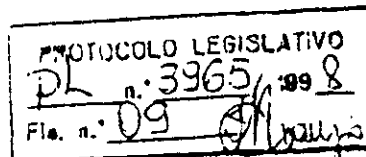
- a) providenciar a convocação das Assembléias Gerais deliberadas pelo Presidente;
- b) secretariar as reuniões;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e livros atinentes ao Conselho Superior;
- d) auxiliar o Presidente em todos os atos pertinentes ao Conselho Superior; e
- e) manter atualizados o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Geral:

- a) administrar internamente a Casa para a qual foi nomeado;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) autorizar a distribuição de donativos;
- d) contratar e dispensar empregados;
- e) firmar convênios, contratos e acordos, quando autorizados; e
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos de natureza financeira, devidamente autorizados pelo Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) coordenar os trabalhos relacionados com a organização e funcionamento da Casa para a qual foi nomeado;
- b) organizar e executar os serviços de Secretaria e secretariar o Diretor Geral;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, fichários e documentos pertinentes a sua área de competência;
- d) coordenar a elaboração de relatórios mensais da Diretoria Executiva;
- e) providenciar as publicações de editais, bem como os registros de Atas e outros documentos;
- f) manter sob sua guarda e responsabilidade, em perfeito estado de manutenção e conservação, os bens patrimoniais da Entidade;
- g) manter atualizado o inventário do patrimônio da Entidade;

- h) administrar conjuntamente com o Diretor Geral os bens patrimoniais da Casa; e
- i) apresentar ao Diretor Geral, na reunião mensal da Diretoria Executiva, o relatório mensal de atividades.
- j) assessorar o Diretor

--- 548

Cartório do Núcleo Bandeirante
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia em microfilme
 sob o nº 199810

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

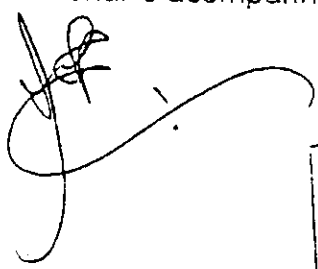
- a) arrecadar, a título de auxílio e donativos as contribuições pecuniárias recebidas;
- b) manter, sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos pertencentes à Casa;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Geral, ou com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos de natureza financeira;
- d) coordenar e controlar as atividades contábeis, fornecendo os dados e informações que lhes forem solicitados;
- e) apresentar ao Diretor Geral as demonstrações contábeis para deliberação;
- f) encerrar até o dia 15 de janeiro de cada ano o balanço geral encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, para o devido exame pelo Conselho Fiscal e encaminhamento ao Presidente;
- g) manter em depósito em estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, preferentemente em aplicações rentáveis, priorizando aquelas que melhor atender aos interesses da Casa, seus recursos financeiros; e
- h) assessorar o Diretor Geral em todos os atos de sua área de competência.

Artigo 28 - Compete ao Diretor de Assistência Social e Comunitária:

- a) receber, catalogar e distribuir as doações recebidas, tais como: medicamentos, roupas, alimentos, calçados, brinquedos, etc;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade todas as doações de que trata o alínea "a", retro, zelando pela sua conservação e manutenção;
- c) providenciar, o cadastramento, mediante sindicância, de famílias carentes para recebimento da assistência comunitária, à criança e ao adolescente e ao idoso;
- d) apresentar, ao Diretor Geral relatório mensal de atividades;
- e) assessorar o Diretor Geral em todos os atos de sua área de competência;
- f) planejar e coordenar as atividades sociais nas áreas de cultura, esporte e lazer da Casa;
- g) acompanhar e avaliar a implantação/execução dos projetos de assistência social, adotando as medidas necessárias, para a correção de desvios, quando identificados; e
- h) analisar e opinar sobre necessidades de reformulações nos planos e programas de assistência social, com base nos relatórios de desempenho elaborados pelas entidades supervisionadas.

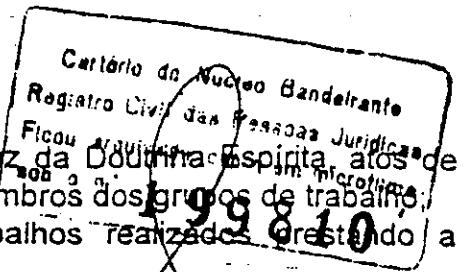
Artigo 29 - Compete ao Diretor de Assistência Doutrinária e Mediúnic:

- a) coordenar e acompanhar as atividades evangélicas, doutrinárias e mediúnicas;



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 3965/1998
 Fls. n.º 10

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 16 03
 10 mcm



- b) praticar, com base nos princípios cristãos e à luz da Doutrina Espírita, atos de orientação e esclarecimentos aos dirigentes e membros dos grupos de trabalho;
- c) coletar e analisar dados, informações e trabalhos realizados, orientando a orientação necessária;
- d) manter-se atualizado quanto às fontes de pesquisa e publicações sobre a Doutrina, cuidando para não passar informações duvidosas;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento moral e espiritual dos membros dos grupos e da Casa, orientando-os quando solicitado ou quando se fizer necessário;
- f) coordenar os grupos na programação de obras de caridade, visando incentivar a prática da Doutrina no crescimento espiritual dos indivíduos; e
- g) apresentar ao Diretor Geral relatório mensal das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- b) examinar o balancete mensal e demais relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva; e
- d) opinar sobre a aquisição e alienação do patrimônio da Entidade.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros escolhidos e eleitos dentre os membros da Assembléia Geral.

Artigo 32 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os 3 membros eleitos, cuja escolha também será feita pela mesma Assembléia que os elegeu.

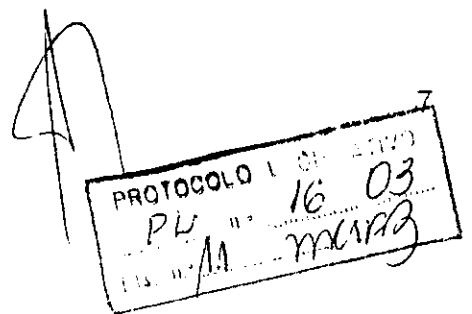
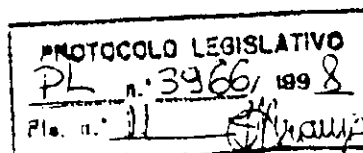
Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV - Do Patrimônio

Artigo 34 - O patrimônio da Comunhão Cristã Bezerra de Menezes compreende:

- a) bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos sob quaisquer títulos;
- b) direitos, ações e apólices de dívida pública; e
- c) fundos existentes e bens resultantes de sua inversão.

Artigo 35 - O patrimônio a que se refere o artigo 34 ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Administrativa.



CAPITULO V- Das Disposições Gerais

Artigo 36 - O Presidente do Conselho Superior terá a seu critério a escolha as Assessorias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Os titulares das Assessorias de que trata este artigo serão de livre escolha do Presidente dentre os membros da Entidade.

Artigo 37 - Todo Sócio Efetivo, após contar 6 (seis) meses de ingresso na Entidade passará a fazer parte da Assembléia Geral.

Artigo 38 - As categorias sociais de que trata o artigo 8ª terão uma identificação numérica diferenciada, observando-se o seguinte critério:

- I - Sócio Fúndador - número de inscrição seguido da letra "F", exemplo: (1-F);
- II - Sócio Efetivo - número de inscrição seguido da letra "E", exemplo: (1-E); e
- III - Sócio Benfeitor - número de inscrição seguido da letra "B", exemplo: (1-B)

Artigo 39 - Não se aplicará ao Sócio Benfeitor o disposto no artigo 37.

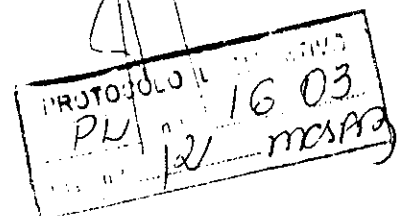
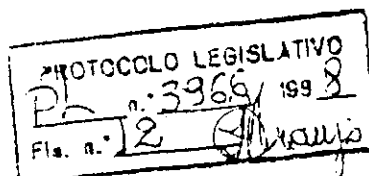
Artigo 40 - As atividades dos Diretores e demais dirigentes serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 41 - É da competência e responsabilidade do Conselho Superior a elaboração e aprovação do Regimento Interno, bem como de suas alterações quando se fizerem necessárias.

Artigo 42 - Os casos omissos a este e outros de relevante interesse que apresentem conflito de solução, serão resolvidos pelo Conselho Superior, através de recurso encaminhado pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - Qualquer recurso oriundo da Diretoria Executiva será analisado e relatado por 3 (três) Conselheiros designados pelo Presidente e sob a Presidência do Vice-Presidente do Conselho Superior que emitirão relatório conclusivo para posterior apreciação e deliberação pelo Conselho Superior reunido para esse fim.

Artigo 44 - A Comunhão Cristã Bezerra de Menezes será dissolvida por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.



Handwritten notes and stamps: "Catálogo de Exatidão Bandeira", "Registrou-se em nome da Pessoa Jurídica", "Arquivada", "copiada em microfilme", "99810".

Artigo 45 - Os órgãos auxiliares da Diretoria Executiva serão criados ou extintos através de normas estatuidas no Regimento Interno, por indicação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Superior.

Artigo 46 - Todo Sócio Efetivo que venha a exercer cargo auxiliar da Diretoria Executiva, independente do prazo de que trata o art. 37, passará a fazer parte da Assembléia Geral.

Artigo 47 - O ingresso do Sócio Efetivo na Assembléia Geral, nas hipóteses de que tratam os artigos 37 e 46, não modificará sua categoria social.

Artigo 48 - Todo Sócio Efetivo que venha a exercer cargo de Diretor na Diretoria Executiva, e cumpra metade do mandato de 4 (quatro) anos, passará à condição de Conselheiro do Conselho Superior, podendo votar e ser votado para qualquer dos cargos exclusivos do Conselho

Artigo 49 - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Superior, os Sócios Fundadores e os Efetivos quando deste já fizerem parte nos termos do que trata o artigo 48.

Artigo 50 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 50% mais 1 (um) dos integrantes da Assembléia Geral, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

FRANCISCO DE ASSIS DE MELO
Presidente do Conselho Superior

Atilindo de Oliveira Santos Neto

OAB-DF 5.898 CRC-DF 5.436

CIC 027.940.830

CARTÓRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Central - A. Esp. 12, BL. K - N. Bandeirante - DF
Fones: 363 - 2774, 552 - 0005 e 552 - 0027

Documento Protocolado e Microfilmado
sob o nº **199810** Registrado
e anotado a margem do registro
do livro **548**

Brasília - DF, 27 de Maio de 1998

- EMINÉNCIA MOREIRA DE ARAÚJO
- Marco Antônio de Araújo
- Paulo Henrique de Araújo

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PU n.º 16/03
13 meses

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 396/1998
Fls. n.º 13